

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 133/2021 II

No dia 11 de novembro de 2021, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa LABORMED MEDICINA OCUPACIONAL E DIAGNOSTICA, com sede na RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 25, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP: 28.625-630 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 19.047.564/0001-08, email: admlabormednfgmail.com, tel.: (22) 2521-1082 neste ato representada pelo seu responsável legal GUSTAVO JOSE VENTURA COUTO, portador do documento de identidade n.º 00106388-6, órgão expedidor: SSPGO, CPF nº 458.751.037-87, contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO à serem realizados no leito hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do Pregão Eletrônico nº 099/2021. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 8.871/2021, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO À SEREM REALIZADOS NO LEITO HOSPITALAR.	EXAMES	36	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00
TOTAL:					R\$ 43.200,00

4

1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Período de 12 (doze) meses, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 2 do Termo de Referência.

3.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, bem como é de sua inteira responsabilidade o transporte e a manutenção destes, quando necessário, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.3 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, respeitando a solicitação da Direção da Unidade Hospitalar.

3.4 - Os serviços serão executados diretamente no leito hospitalar, em pacientes internados na Unidade de Saúde, considerando a impossibilidade de remoção do assistido.

3.5 - A CONTRATADA deverá sempre atender a solicitação da CONTRATANTE quanto a necessidade da realização do exame.

3.6 - A Contratada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

3.7 - Após a realização do procedimento, a Contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame à Unidade de Saúde no prazo de até 48h (quarenta e oito horas). Nos casos clínicos mais graves, por solicitação do médico responsável ou da Direção da Unidade Hospitalar, o prazo de entrega deverá ser reduzido para até 24h (vinte e quatro horas).

3.8 - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo Município de Nova Friburgo.

3.9 - A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

3.10 - Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela Contratada, sem custos ao Município.

3.11 - A aceitação provisório ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.13 - A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de realização do exame, para enviar o banco de dados de produção à Direção da Unidade Requisitante.

3.14 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à realização dos serviços contratados (requisições e laudos) em seu estabelecimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

3.15 - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada.

3.16 - A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo

empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

3.17 - Caberá a CONTRATADA a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de recursos humanos.

3.18 - A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

3.19 - A contratada manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições exigidas nesse instrumento.

3.20 - A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada, até o 5º dia útil, mensalmente para a conferência pelo setor responsável.

3.21 - Para fins de conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pelo Hospital Municipal Raul Sertã bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado.

3.22 - A Contratada deverá encaminhar as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio digital e papel), contendo nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data da realização dos exames e assinatura do paciente ou responsável.

3.23 - O Hospital Municipal Raul Sertã realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados.

3.24 - A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus

responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

4.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

4.2.2 - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

4.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;

4.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

4.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

5 CADASTRO DE RESERVA

5.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

6 DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

6.1.3 - apresentar documentação falsa;

6.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6 - não mantiver a proposta;

6.1.7 - cometer fraude fiscal;

6.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

6.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

6.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

7.3 - Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

7.4 - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços contratados;

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

7.6 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;

7.7 - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

7.9 - E demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, sobre licitações:

8.2 - Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta;

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou

entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.4 - Não realizar associação com outrem, bem como cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.5 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

8.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.7 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, bem como com os servidores da CONTRATANTE;

8.8 - Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência;

8.9 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10 - Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados;

8.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

8.13 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;



8.14 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.15 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 - Não paralisar a prestação dos serviços, por quaisquer motivos, sem aviso prévio de 15 (quinze) dias à Contratante.

9 INSTRUMENTO DE AJUSTE

9.1 A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, ou retirada da Nota de Empenho no prazo de (três) dias úteis, conforme o caso.

9.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

9.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.

9.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.5 - Como condição para celebração do contrato, e/ou retirada da Nota de Empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no



momento da assinatura do termo.

9.5.1 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato e da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, conforme o caso.

9.6 - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 03 (três) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
30001.10.302.0070.2.188	33.90.39-59	007-SUS

10.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - Avenida Alberto Braune, Nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep 28.613-000.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento,

Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

11.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

11.2.1 - Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.2.2 - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

11.2.3 - FGTS;

11.2.4 - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

11.2.5 - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

11.2.6 - Estadual CND – referente ao ICMS.

11.3 - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o contratante efetuar o pagamento do valor devido;

11.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.5 - O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 258/18.

11.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12 DO CONTROLE DA ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da presente contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as



dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Para o acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, ficam designados os servidores arrolados abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	DESIGNAÇÃO
FERNANDA NEVES DA VEIGA PACHECO	062.640	GESTORA TITULAR
CÉRES LOURENÇO TEIXEIRA	062.195	GESTORA SUBSTITUTA
VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN	062.434	SUPERIOR IMEDIATO
ANTONIO CARLOS SANT'ANA	207.630	FISCAL TITULAR
WAGNER BARCELOS	401.367	FISCAL SUBSTITUTO

12.3 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

12.5 - A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



13.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 106.137

LABORMED MEDICINA OCUPACIONAL E DIAGNÓSTICA
GUSTAVO JOSE VENTURA COUTO
CPF nº 458.751.037-87